## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Acórdão nº 9.240/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.074.2008-20-TCE (C/ 02 Volumes e 15 anexos)
ASSUNTO: Prestação de Contas do DERACRE – Departamento de

Prestação de Contas do DERACRE - Departamento de Estradas de Rodagem, Infra-estrutura Hidroviária e

Aeroportuária do Estado do Acre, exercício de 2007

RESPONSÁVEL: Senhor Marcus Alexandre Médici Aguiar RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

REVISOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Prestação de Contas. Departamento de Estradas de Rodagem, Infra-estrutura Hidroviária e Aeroportuária do Estado. Divergências entre os Relatórios de Bens Patrimoniais, de Almoxarifado e os Demonstrativos Contábeis. Não apresentação na Prestação de Contas do Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do Órgão. Permanência por vários anos de valores em trânsito, caracterizando descumprimento ao que preceitua o art. 28, da Resolução TCE n. 56/2014. Regularidade com Ressalvas. Apuração das informações sobre o contrato de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento. Processo autônomo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro-Revisor: 1) considerar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Estado do Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Marcus Alexandre Médici Aguiar - Diretor Geral à época, com fulcro na LCE n. 38/93, art. 51, inciso II, em face: a) das divergências detectadas entre os Relatórios de Bens Patrimoniais, de Almoxarifado e os Demonstrativos Contábeis; b) do descumprimento do inciso IV do Anexo VI da Resolução TCE/AC n. 56/2004, visto não ter apresentado na Prestação de Contas o Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do Órgão, enfatizando que as atribuições do Conselho Fiscal não se confundem com as atribuições do Controle Interno; e c) da permanência por vários anos de valores em trânsito, caracterizando descumprimento ao que preceitua o art. 28, da Resolução TCE n. 56/2014; 2) recomendar ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Hidrovias e Infraestrutura - DERACRE para as correções das falhas apontadas na próxima edição da espécie; 3) abrir processo autônomo para fins de apuração das informações sobre o contrato de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, concernente ao Contrato BID 1399/OC-BR; e 4) recomendar ao Governo do Estado do Acre que encaminhe a esta Corte de Contas as informações referentes à execução dos contratos de empréstimos firmados que estão em andamento e aos futuros

## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## (Acórdão nº 9.240/2015/Plenário-TCE/AC - FL. 02 de 02)

que poderão ser firmados, encaminhando também, além das informações, cópia dos referidos contratos de empréstimo para fins de acompanhamento por esta Corte Contas. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** deste processo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 23 de julho de 2015

> Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**Revisor

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC